



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9568

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Valdivino Antunes de Souza

Data: 12/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2017. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre vacinação a domicílio, para idosos e deficientes físicos, no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 17

Número de folhas: 04

Especie P.L
Categoria: Não Votados
Cx: 26.9
Ordem: 17
nº folhas: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106/2017

AUTOR:

Ver. Valdivino Antunes de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre Vacinação a Domicílio para Idosos e Deficientes Físicos no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 12/12/2017

- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de lei nº 106/2017

Dispõe sobre vacinação a domicílio para idosos e deficientes físicos no Município De Montes Claros.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições aprova a seguinte lei:

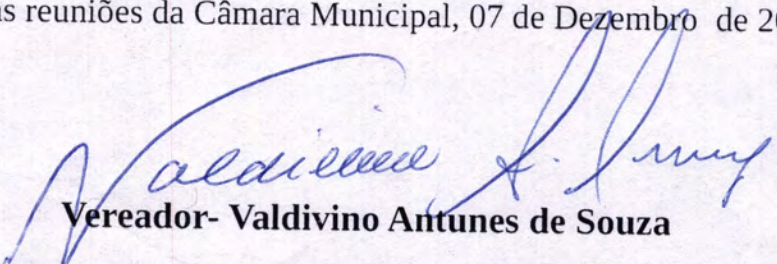
Art. 1º Fica instituído no Município de Montes Claros a obrigatoriedade para que Idosos e deficientes físicos recebam as vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde nas suas respectivas residências.

Art 2º Os idosos e deficientes que estiverem passando por algum tratamento médico, que necessite de vacinas e injeções constantes, também receberão nas suas residências a vacina e o profissional capacitado para a aplicação da mesma.

Art 3º Nos casos em que o Sistema Único de Saúde, não disponibilizar a vacina ou injeção, se adquirida pelo paciente, o município fornece o profissional capacitado para a aplicação.

Art 4º A organização e regulamentação dessa lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 07 de Dezembro de 2017.


Vereador- Valdivino Antunes de Souza

Av.Dr. João Luiz De Almeida 40- Tel. (38) 3690-5410- Gab 17-Cep 39.400-466 Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
07/12/2017	
HORAS 10:40	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *LEGISLAÇÃO*
E JUSTIÇA
EM *12* DE *DEZEMBRO* DE *2012*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2017 que “Dispõe sobre a vacinação a domicílio para idosos e deficientes físicos no Município de Montes Claros.”, de autoria do vereador Valdivino Antunes de Souza.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade garantir que os idosos e deficientes do município sejam vacinados em sua residência.

O projeto em comento cria novas atribuições para os servidores públicos municipais, revelando-se, portanto, como ilegal, já que fere o princípio constitucional da independência dos poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605